LEI MUNICIPAL nº 1.487, de 28 de Fevereiro de 2.001

"Autoriza o Executivo a proceder ao desconto no valor do repasse do duodécimo enviado ao Legislativo, referente aos meses de Fevereiro e Março do presente ano, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo aprovou, e Ele Sanciona e Promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto no valor repassado mensalmente, a título do duodécimo à Câmara Municipal de Cabreúva, referente aos meses de Fevereiro e Março do presente ano, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para cada mês, para destinação de referido numerário como subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39.

Artigo 2º - Para efetivar o desconto previsto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decreto, crédito suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

07.00 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO.
07.01 – Departamento de Saúde e Saneamento.
34500000 – Subvenções Sociais (050).....R$ 20.000,00.

Parágrafo único – O crédito de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cabreúva:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL.
01.02 – Secretaria.
45900000 – Obras e Instalações (005).....R$ 20.000,00.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de Fevereiro de 2.001.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de Fevereiro de 2.001

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos Vinte e Oito dias do mês de Fevereiro do ano de 2.001.

JOSÉ CARLOS DA MOTA FRUJUELLO.
Chefe de Divisão II.